I — Editorial

*Joaquim Falcão**

A *Revista de Direito Administrativo* nº 255 inicia com o discurso proferido pelo professor da Washington University, em Saint Louis, Douglass C. North, no momento do recebimento do prêmio Nobel de Economia. O ensaio reflete sobre instituições e inova em adicionar o tempo como fator relevante de análise econômica, ao contrário do concebido pela teoria neoclássica. Ressalta o papel das instituições para as políticas econômicas e atribui ao direito a responsabilidade maior pelas instituições. Como tal, o artigo contribui com uma visão externa à comunidade jurídica para corrente debate das relações de direito com economia e do direito como institucionalização da vida social e econômica.

Em seguida, Adilson Abreu Dallari discute o comportamento alarmante por parte do Ministério Público, que vem, recorrentemente, através de inquérito civil ou ação civil pública, impugnar contratos celebrados entre municípios e advogados particulares. Os limites da atuação do Ministério Público no direito de peticionar e a autonomia funcional individualizada de cada procurador são um tema cada dia mais debatido não somente por procuradores e juristas, mas também por políticos e, no caso, igualmente por advogados. Mais de 20 anos depois da Constituição de 1988, ainda inexistem regras claras e consenso jurídico sobre estes limites.

* Diretor da *Revista de Direito Administrativo (RDA)*.

André Sathler Guimarães discute a aplicabilidade dos princípios do direito administrativo a instituições universitárias privadas, argumentando pela prevalência do direito administrativo mesmo em casos em que para tanto houver orientação em contrário por parte do Ministério da Educação.

Dentro ainda dos temas relacionados à atuação das profissões jurídicas, um dos mais importantes diz respeito aos limites de remuneração dos profissionais públicos: magistrados, procuradores e defensores. O parecer elaborado por Carlos Mário da Silva Velloso analisa a controvérsia sobre a exata definição do limite de remuneração dos procuradores municipais. A consulta deu-se pela indeterminação normativa do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, o qual ocorreu com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Uma das diretrizes principais da *RDA* é estimular as visões contrastantes entre temas e doutrinas, de modo a estimular o pluralismo epistemológico, sem o qual não se constrói conhecimento jurídico. Na verdade, o contraditório, antes de ser um direito da parte e uma garantia da imparcialidade do magistrado, é uma regra indispensável à construção e avanço de qualquer conhecimento humano. Neste sentido, Diego Werneck Arguelhes e Leandro Molhano Ribeiro contra-argumentam artigo de Prado e Türner sobre a influência da indicação da Presidência da República para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, mostrando as influências políticas internas e externas aos critérios dessas indicações. De acordo com Prado e Türner, o presidente da República ao indicar um ministro para o Supremo Tribunal Federal ou para as agências reguladoras busca maximizar o número e o tempo das pessoas indicadas, como forma de manter sua influência nas decisões de políticas públicas. Arguelhes e Ribeiro se contrapõem a essa tese. Eles identificam que o objetivo das indicações não se esgota na manutenção da influência, pois há também o que eles denominam de barganha e sinalização, ou fins políticos externos. Sustentam ainda que a complexidade das relações entre os poderes e dentro do próprio Supremo Tribunal Federal apresente diversas variáveis para a escolha presidencial que não foram abordadas.

Um dos focos da *RDA* é a permanente análise doutrinária ou jurisprudencial, de base empírica ou não, dogmática ou pragmática, política, econômica ou jurídica, do Supremo Tribunal Federal (STF). Neste número, Leonardo da Rocha de Souza parte das decisões proferidas pelo STF para traçar uma relação entre o poder de polícia e os direitos fundamentais. Como eles se concretizam na prática e são modelados pelo Supremo é o objeto deste artigo.

Completam a série de artigos os de Cavalli, Willeman e Igor. Em seu artigo, Cássio Cavalli versa sobre a imunidade tributária de livros, periódicos, jornais e papéis destinados à impressão inserida num contexto histórico e tecnológico, imprevisível ao legislador da Carta Política de 1988. Flávio de Araújo Willeman discorre sobre a instituição de gratuidades no transporte público de passageiros, exemplo de intervenção social heterônoma da União Federal em serviços públicos estaduais e municipais. Igor Sporch da Costa apresenta como as formas de comunicação entre o direito e o urbanismo, através do estímulo à participação da população, podem estimular a inclusão social e reforçar o estado democrático de direito.

O permanente aperfeiçoamento do direito, através das críticas e análises jurisprudenciais e doutrinárias, se completa através da permanente proposição e debates sobre aperfeiçoamento institucional e inovações legislativas. No que diz respeito a proposições legislativas, Ricardo Morishita Wada comenta o Projeto de Lei sobre responsabilidade civil do Estado, que almeja conduzir a uma solução justa e efetiva na reparação de danos ao cidadão provocados pelo Estado.

Quanto à jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), neste volume transcreve-se o voto proferido por Walter Nunes da Silva Júnior, "Princípio da publicidade, presunção de inocência e intimidade nos processos eletrônicos", abordando o tema da amplitude do princípio da publicidade no que concerne ao processo eletrônico ou de informações processuais disponibilizadas na rede mundial de computadores.

No que se refere à jurisprudência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), neste volume reproduz-se voto de Vinícius Marques de Carvalho. O processo administrativo examinado, "O reflexo na concorrência do abuso do direito de petição nos programas de TV*: sham litigation*", trata de abuso de direito por parte de empresas de televendas e seus reflexos na concorrência.

A presente edição encerra-se com voto do ministro Nelson Jobim, então ministro do STF, acerca da "Estabilidade do mandato de dirigentes das agências reguladoras". O conflito entre a administração indireta, dotada de autonomia administrativa, e o Poder Legislativo, representante da soberania popular — temática do caso em questão —, reflete o atual dilema da administração pública, que, por um lado, se esforça em adequar-se às tendências imprevisíveis do mercado — o qual requere autonomia administrativa, especialização técnica e estabilidade de mandato para não ser vulnerável a vonta-

des políticas imediatas — e que, por outro, visa aprimorar sua legitimidade, estreitando, para tanto, o vínculo existente entre a sociedade e o Estado.

Com mais esta edição, a *RDA* reforça seu compromisso de oferecer a estudantes, professores, legisladores, aos operadores do direito enfim, uma visão atualizada da doutrina do direito administrativo brasileiro, e áreas afins, de jurisprudências dos Tribunais Estaduais e Federais, da administração pública, além de legislação federal.